

**Ministério de Portos e Aeroportos**

**ARRECAÇÃO DE AFRMM, QUANTITATIVO E DESTINAÇÃO DOS  
VALORES ARRECADADOS AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE.**

**4º Trimestre de 2023**

**BRASÍLIA - DF**

**2024**

Em atendimento à Lei nº 13.482, de 20 de setembro 2017, que altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), o Ministério de Portos e Aeroportos vem divulgar os resultados apurados no 2º trimestre de 2023.

A arrecadação BRUTA do AFRMM foi de R\$ 849,8 milhões no 4º trimestre de 2023, e o acumulado do ano foi 60,8% inferior ao montante de 2022 apurado no mesmo período, conforme demonstrado na Tabela 1.

Arrecadação BRUTA de AFRMM	(R\$ milhões)		
	2022	2023	Variação %
1º Trimestre	4.144,2	896,2	-78,4%
2º Trimestre	1.268,9	792,1	-37,6%
3º Trimestre	1.613,5	788,2	-51,1%
4º Trimestre	1.462,0	849,8	-41,9%
<b>Acumulado no Ano</b>	<b>8.488,6</b>	<b>3.326,3</b>	<b>-60,8%</b>

Tabela 1: Arrecadação BRUTA do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Da Arrecadação Bruta, são deduzidos os valores referentes ao ressarcimento às empresas de navegação de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 2004, os valores de retificações e compensações da Arrecadação Bruta, resultando no montante denominado Arrecadação Líquida de AFRMM.

O valor LÍQUIDO arrecadado de AFRMM no 4º trimestre de 2023 foi de R\$ 582 milhões, conforme demonstrado na Tabela 2.

Arrecadação LÍQUIDA de AFRMM	(R\$ milhões)		
	2022	2023	Variação %
1º Trimestre	3.923,9	840,9	-78,6%
2º Trimestre	1.162,0	782,5	-32,7%
3º Trimestre	1.522,6	784,3	-48,5%
4º Trimestre	1.287,5	582,0	-54,8%
<b>Acumulado no Ano</b>	<b>7.896,0</b>	<b>2.989,7</b>	<b>-62,1%</b>

Tabela 2: Arrecadação LÍQUIDA do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Estão incluídos nos valores apresentados de arrecadação do AFRMM, no quadro acima, o montante relativo à Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que desvincula 30% das receitas de contribuições sociais, impostos, taxas e multas da União até 31/12/2023 (DRU) e a parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, referente aos seguintes fundos, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (3%);
- Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM (1,5%);
- Fundo Naval – FN (10,40%).

A Tabela 3 mostra os valores efetivamente repassados ao FMM, os recursos descontados de DRU (Desvinculação de Receitas da União) e os recursos repassados aos três fundos beneficiados durante o quarto trimestre de 2023 e a comparação com o mesmo período do ano anterior, bem como os valores acumulados nos exercícios de 2022 e 2023:

Destinação AFRMM	[R\$ milhões]			
	4º Trimestre		Acumulado no ano	
	2022	2023	2022	2023
AFRMM total	<b>1.287,5</b>	<b>582,0</b>	<b>7.896,0</b>	<b>2.989,7</b>
FMM	516,6	346,7	4.973,2 <sup>1</sup>	1.781,0
DRU	386,3	174,6	2.368,8	896,9
FNDCT	27,0	12,2	165,8	62,8
FDEPM	13,5	6,1	82,9	31,4
FN	344,1	42,4	305,3	217,7

Tabela 3: Destinação legal do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

<sup>1</sup> A receita líquida do FMM foi ajustada considerando o acerto de R\$ 261.531.251,92 no superávit de 2022, realizado pela Gerência de Acompanhamento e Classificação da Receita – GEARE/STN, decorrente de classificação indevida de receitas para o Fundo Naval.

Cada elemento do trimestre teve variação negativa aproximada de 54,8% na comparação ano a ano, uma vez que são proporções fixas da arrecadação total, conforme demonstrado na Tabela 2. A exceção é o caso do FMM devido ao ajuste realizado pela GEARE/STN.

O quantitativo de recursos arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM) no 4º trimestre de 2023 foi de R\$ 1.320,6 milhões, conforme quadro a seguir:

Fontes de Recursos do FMM	[R\$ milhões]					
	4º Trimestre			Acumulado no Ano		
	2022	2023	Var %	2022	2023	Var %
Arrecadação AFRMM	516,6	346,7	<b>-32,9%</b>	4.973,0	1.780,9	<b>-64,2%</b>
Dívida Ativa do AFRMM	0,05	0,04	<b>-20,0%</b>	0,2	0,04	<b>-80,0%</b>
Encargos da Dív. Ativa do AFRMM	-	-	-	-	-	-
<b>Total AFRMM</b>	<b>516,6</b>	<b>346,7</b>	<b>-32,9%</b>	<b>4.973,2<sup>1</sup></b>	<b>1.781,0</b>	<b>-64,2%</b>
Retorno Financiamento	<b>851,3</b>	<b>855,2</b>	<b>0,5%</b>	<b>3.624,2</b>	<b>3.323,1</b>	<b>-8,3%</b>
Amortização	681,5	719,0	5,5%	2.773,5	2.761,2	<b>-0,04%</b>
Juros	169,8	136,2	<b>--19,8%</b>	850,7	561,9	<b>-33,9%</b>
Remuneração de Dep. Bancários	<b>100,6</b>	<b>118,8</b>	<b>18,1%</b>	<b>609,6</b>	<b>503,1</b>	<b>-17,5%</b>
Restituição de Convênios	-	-	-	7,1	44,4	<b>525,4%</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>1.468,5</b>	<b>1.320,6</b>	<b>-10,1%</b>	<b>7.484,1</b>	<b>5.651,5</b>	<b>-24,5%</b>

Tabela 4: Fontes de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

<sup>1</sup> A receita líquida do FMM foi ajustada considerando o acerto de R\$ 261.531.251,92 no superávit de 2022, realizado pela Gerência de Acompanhamento e Classificação da Receita – GEARE/STN, decorrente de classificação indevida de receitas para o Fundo Naval.

No 4º trimestre de 2023 foram aplicados R\$ 644 milhões de recursos do FMM. Os valores foram aplicados conforme Tabela 5:

Aplicação de Recursos do FMM	[R\$ milhões]					
	4º Trimestre			Acumulado no Ano		
	2022	2023	Var %	2022	2023	Var %
Financ. a Projetos – Embarcações <sup>1</sup>	92,6	362,7	291,7%	608,8	747,0	22,7%
Financ. a Projetos - Estaleiros <sup>1</sup>	13,9	-	-	49,9	36,2	-27,5%
Financ. a Projetos – Infraestrutura Portuária e Aquaviária <sup>1</sup>	-	13,6	-	-	13,6	-
Ressarcimento DNHI <sup>2</sup>	-	-	-	-	0,2	100,0%
Ressarcimento RFB	173,9	267,7	53,9%	591,4	329,0	-44,4%
<b>DESEMBOLSO TOTAL</b>	<b>280,4</b>	<b>644,0</b>	<b>129,7%</b>	<b>1.250,1</b>	<b>1.126,0</b>	<b>-9,9%</b>

Tabela 5: Aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM)

<sup>1</sup>Valores efetivamente repassados aos mutuários pelos agentes financeiros

<sup>2</sup> Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação - EBN da parcela que lhes cabe do AFRMM que deixarem de ser recolhidas em razão dos casos de não incidência de que trata o caput do art. 17 da Lei nº 9.432, conforme dispõe o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 2004.